

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO COMPRAS DE PASSAGENS AÉREAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. OBJETO

Contratação de Compras passagens aéreas - Contratação Direta

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	UN.	Descrição
1	Serviço	Contratação de serviços compras de passagens aéreas – ida e volta de servidora, previsto para os dias 02 (Ida) e 04 (Volta) de outubro de 2024 – percurso Aeroporto de Campinas para Recife – PE. Será imprescindível que a passagem de ida seja no período da manhã e o da volta no período da tarde.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A compradas passagens é necessário devido a participação no Trabalho que regulamenta a Reforma Tributária – GT13 (Grupo Técnico 13), CASHBACK 2 (dois) dias, previsto para os dias 02 A 04 de outubro de 2024.

4. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

4.1. O prazo de início da execução dos serviços será em data agendada para o embarque data 02/10/2024, pela manhã e volta dia 04/10/2024, na parte da tarde.

5. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços.

5.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.3. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão da prestação de serviço será realizada pelo servidor Milton Ferreira dos Santos, cargo: diretor do departamento de fiscalização tributária, e-mail: milton.santos@itu.sp.gov.br,

telefone: 4886 9789 e a fiscalização será realizada pelo servidora Silvia Aparecida Carlini cargo: Agente Fiscal de Rendas , e-mail: tributos@itu.sp.gov.br, telefone: 4886 9784 , nas condições de representantes da Prefeitura Municipal de Itu, permitida a contratação de terceiros para assistilas e subsidiá-las de informações pertinentes a essa atribuição.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 8.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.3. Fornecer o atendimento nos termos de sua proposta;
- 8.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura de Itu ou a terceiros;
- 8.5. Fornecer local adequado e utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- 8.7. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 9.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 9.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, na data da estadia conforme Nota Fiscal/Fatura.
- 10.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Prefeitura da Estância Turística de Itu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.440/0001-00, com a descrição clara do objeto do contrato.
- 10.1.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 10.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da Contratada.
- 10.2.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 10.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.
- 10.3. Sobre o valor devido à Contratada, a Prefeitura efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 10.3.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar,

juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

10.3.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Prefeitura.

10.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

10.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21 ao contratado.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será até dia 04 de outubro de 2024, iniciando-se na data de sua assinatura.

13. LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. Aplica-se a Lei 14.133/21 a este processo de contratação.

Município da Estância Turística de Itu, 10 de setembro de 2024

Paulo Nunes Bicudo
Departamento de Fiscalização Tributária